

**RODOVIAS INTEGRADAS DO OESTE S.A.**

CNPJ/ME nº 03.497.792/0001-40

NIRE nº 35.300.174.402

COMPANHIA FECHADA

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 31 DE JANEIRO DE 2022.**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Em 31 de janeiro de 2022, às 15h00, na sede da Rodovias Integradas do Oeste S.A. (“Companhia”), localizada na Rodovia Antônio Romano Schincariol (SP-127), Km 112+400 – Jardim Tokio, Tatuí/SP, CEP 18.279-588.

2. **PRESENÇA:** Foram cumpridas as formalidades exigidas pelo artigo 127 da Lei nº. 6.404, de 15.12.1976 (“LSA”), constatando-se a presença da acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme se verifica da assinatura constante e aposta no “Livro Registro de Presença de Acionistas”.

3. **CONVOCAÇÃO:** Os avisos de que trata o artigo 124 da LSA foram dispensados pelo comparecimento da acionista detentora da totalidade do capital social da Companhia, conforme permitido pelo parágrafo 4º do artigo 124 da LSA.

4. **MESA:** Presidente: Fábio Russo Corrêa e Secretário: Márcio Yassuhiro Iha

5. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: **(i)** a 11ª (Décima-Primeira) emissão, pela Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, no valor total de R\$160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais) (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), para distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução nº 476 da Comissão de Valores Mobiliários, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“ICVM 476” e “Oferta”, respectivamente), conforme proposta pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 28 de janeiro de 2022, às 15h00 (“RCA de 28/01/2022”); e **(ii)** a autorização expressa para que a Diretoria da Companhia, bem como seus bastante procuradores, pratique todos os atos, tome todas as providências e adote todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações desta Assembleia, bem como celebrar todo e qualquer documento necessário à efetivação da Emissão, incluindo, sem limitação, a Escritura de Emissão (conforme abaixo definido) das Debêntures e o Contrato de Distribuição, bem como seus eventuais aditamentos, objetivando a Emissão das Debêntures.

6. **DELIBERAÇÕES:** A acionista detentora da totalidade do capital social da Companhia, após debates e discussões, deliberou:

**(i)** Nos termos da proposta do Conselho de Administração feita na RCA de 28/01/2022, aprovar a Emissão e a Oferta com as seguintes características principais, a serem formalizadas no “*Instrumento Particular de Escritura da 11ª (Décima-Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para*”

*Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Rodovias Integradas do Oeste S.A.*” (“Escritura de Emissão”):

(a) **Número da Emissão.** As Debêntures representam a 11ª (décima-primeira) emissão de Debêntures da Companhia.

(b) **Valor da Emissão.** O valor da Emissão será de R\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) (“Valor Total da Emissão”).

(c) **Quantidade de Debêntures e Número de Séries.** A Emissão será composta por 160.000 (cento e sessenta mil) Debêntures e será realizada em série única.

(d) **Valor Nominal Unitário.** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

(e) **Data de Emissão.** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será a data a ser definida na Escritura de Emissão (“Data de Emissão”).

(f) **Prazo e Data de Vencimento.** O prazo de vencimento das Debêntures será de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data a ser definida na Escritura de Emissão (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), em caso de adesão dos Debenturistas a uma Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) e/ou de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão.

(g) **Colocação e Procedimento de Distribuição.** A Oferta será realizada nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação de determinada instituição financeira integrante do sistema de valores mobiliários na qualidade de instituição intermediária da Oferta (“Coordenador Líder”), nos termos do “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 11ª (Décima-Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da Rodovias Integradas do Oeste S.A.” a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder (“Contrato de Distribuição”). O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476 (“Plano de Distribuição”), conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, o Coordenador Líder poderá acessar no máximo 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.

(h) **Distribuição Primária.** As Debêntures serão depositadas em mercado de balcão organizado para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente através da B3.

**(i) Depósito para Negociação.** As Debêntures serão depositadas em mercado de balcão organizado para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Qualificados (conforme definido abaixo) depois de decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição por Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, observado ainda o cumprimento pela Companhia das obrigações dispostas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis. O prazo de 90 (noventa) dias de restrição de negociação das Debêntures referido acima não será aplicável à instituição intermediária para as Debêntures que tenham sido subscritas e integralizadas em razão do exercício da garantia firme de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição, observado o disposto no artigo 13 da Instrução CVM 476. Para fins desta ata e da Escritura de Emissão consideram-se: (i) “Investidores Qualificados” aqueles investidores referidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 30”); e (ii) “Investidores Profissionais” aqueles investidores referidos no artigo 11 da Resolução CVM 30, sendo certo que nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 30, os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica Ministério da Previdência Social.

**(j) Tipo, Forma e Comprovação de Titularidade.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados ou cautelas, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador (conforme abaixo definido), e, adicionalmente, será expedido pela B3 extrato em nome do titular da Debênture (“Debenturista”), que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures, conforme as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

**(k) Banco Liquidante, Escriturador e Agente Fiduciário.** A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures será o Banco Bradesco S.A., o qual também prestará os serviços de banco liquidante das Debêntures (“Escriturador” ou “Banco Liquidante”, conforme o caso). O Agente Fiduciário da Emissão será a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (“Agente Fiduciário”).

**(l) Conversibilidade e Permutabilidade.** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia e nem permutáveis em ações de outra empresa.

**(m) Espécie.** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da LSA, não contando com garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Companhia em particular para garantir os Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Companhia decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, e não conferindo qualquer privilégio especial ou geral aos Debenturistas, ou seja, sem qualquer preferência.

**(n) Forma e Preço de Subscrição e de Integralização.** A integralização das Debêntures no mercado primário será realizada de acordo com as normas de liquidação e os procedimentos aplicáveis da B3, à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição preferencialmente em uma mesma data. Na data em que ocorrer a primeira subscrição e integralização das Debêntures (“Data de Subscrição e Integralização”), a integralização das Debêntures será realizada pelo seu Valor Nominal Unitário (conforme abaixo definido). Todas as subscrições e integralizações serão realizadas dentro do período de distribuição na forma dos artigos 7<sup>a</sup>-A e 8<sup>a</sup> da Instrução CVM 476. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à primeira Data de Subscrição e Integralização, a integralização será feita com base no Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido), calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Subscrição e Integralização até a data de sua efetiva integralização.

**(o) Atualização Monetária.** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente

**(p) Juros Remuneratórios das Debêntures.** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros equivalentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de sobretaxa equivalente a 1,90% (um inteiro e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Subscrição e Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido) imediatamente anterior até a data do seu efetivo pagamento (“Juros Remuneratórios”).

**(q) Pagamento do Valor Nominal Unitário.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo, de Oferta de Resgate Antecipado, de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures

e/ou da ocorrência de qualquer das hipóteses da Cláusula 6.15.5 da Escritura de Emissão, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 2 (duas) parcelas, a partir do 4º (quarto) ano (inclusive), sendo o primeiro em 05 de fevereiro de 2026 e o último na Data de Vencimento, conforme cronograma abaixo:

<b>Parcela</b>	<b>Data de Amortização</b>	<b>Percentual de Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário</b>
1	05 de fevereiro de 2026	50,0000%
2	Data de Vencimento	100,0000%

**(r) Pagamento dos Juros Remuneratórios.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo, de Oferta de Resgate Antecipado, de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e/ou da ocorrência das hipóteses da Cláusula 6.15.5 da Escritura de Emissão, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o pagamento dos Juros Remuneratórios será realizado sempre no dia 05 dos meses de fevereiro e agosto de cada ano, sendo o primeiro em 05 de agosto de 2022 e o último na Data de Vencimento, conforme indicado na tabela abaixo, sendo cada uma, uma “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios”:

<b>Datas de Pagamento dos Juros Remuneratório</b>
05 de agosto de 2022
05 de fevereiro de 2023
05 de agosto de 2023
05 de fevereiro de 2024
05 de agosto de 2024
05 de fevereiro de 2025
05 de agosto de 2025
05 de fevereiro de 2026

05 de agosto de 2026
Data de Vencimento

(s) **Resgate Antecipado Facultativo.** A Companhia poderá, a qualquer momento, a partir de 05 de fevereiro de 2024, inclusive, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo”), mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Subscrição e Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo (“Valor de Resgate Antecipado”). Deverá ser acrescido ao Valor de Resgate Antecipado prêmio, incidente sobre o Valor de Resgate Antecipado, equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, pelo prazo remanescente entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo e a Data de Vencimento, calculado de acordo com a fórmula definida na Escritura de Emissão, observado que não será admitido o resgate antecipado parcial das Debêntures.

(t) **Amortização Extraordinária Facultativa.** A Companhia poderá, a qualquer momento, a partir de 05 de fevereiro de 2024, inclusive, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar a amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso (“Amortização Extraordinária Facultativa”), mediante o pagamento de parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou de parcela do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Subscrição e Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data da Amortização Extraordinária Facultativa (“Valor de Amortização Extraordinária”). Deverá ser acrescido ao Valor de Amortização Extraordinária prêmio, incidente sobre o Valor de Amortização Extraordinária, equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, pelo prazo remanescente entre a Data da Amortização Extraordinária Facultativa e a Data de Vencimento, calculado de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão e limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures.

(u) **Oferta de Resgate Antecipado.** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, oferta de resgate antecipado, total ou parcial, das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar ou não a

oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão (“Oferta de Resgate Antecipado”).

**(v) Aquisição Facultativa.** A Companhia poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, observadas as restrições de negociação e prazo previstos na ICVM 476, o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da LSA, na Instrução CVM nº. 620 de 17 de março de 2020, conforme alterada, e na regulamentação aplicável da CVM, adquirir Debêntures caso algum dos titulares das Debêntures deseje alienar tais Debêntures à Companhia. As Debêntures eventualmente adquiridas pela Companhia nos termos previstos na Escritura de Emissão, a exclusivo critério da Companhia, serão canceladas, permanecerão na tesouraria da Companhia ou serão novamente colocadas no mercado, conforme as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia.

**(w) Repactuação Programada.** Não haverá repactuação programada.

**(x) Destinação dos Recursos.** Os recursos obtidos por meio da Emissão das Debêntures serão destinados para amortização do principal e do juros da 7ª (sétima) parcela devida no âmbito da 6ª (sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, de distribuição pública, com esforços restritos de colocação, da Companhia, e o valor remanescente, se houver, para reforço de caixa para atendimento dos compromissos da Companhia.

**(y) Hipóteses de Vencimento Antecipado.** Observados os termos e condições que constarão na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, poderá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures (“Vencimento Antecipado”), caso tenha ocorrido e esteja em curso as seguintes hipóteses, sendo certo que a qualificação (automático ou não automático), prazos de curas, limites e/ou valores mínimos (*thresholds*), especificações, ressalvas e/ou exceções em relação a tais hipóteses serão negociados e definidos na Escritura de Emissão, prevalecendo, em qualquer caso, os termos ali previstos: (i) não pagamento pela Companhia, na respectiva data de vencimento, da amortização do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos Juros Remuneratórios e/ou de quaisquer outras obrigações pecuniárias devidas aos Debenturistas; (ii) não pagamento na data de vencimento, observado o prazo de cura aplicável, de qualquer obrigação financeira da Companhia; (iii) apresentação de proposta de recuperação judicial ou extrajudicial pela Companhia, de autofalência ou pedido de falência não elidido ou contestado no prazo legal e/ou decretação de falência da Companhia, liquidação, dissolução ou extinção da Companhia; (iv) transformação da Companhia de sociedade por ações em qualquer outro tipo societário; (v) se for comprovada a invalidade, nulidade ou inexecutabilidade da Escritura de Emissão; (vi) término antecipado do Contrato de Concessão; (vii) falta de cumprimento pela Companhia de toda e qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão; (viii) provarem-se falsas ou, em qualquer aspecto relevante, revelarem-se

incorretas quaisquer das declarações prestadas pela Companhia no âmbito da Emissão; (ix) não utilização pela Companhia, dos recursos obtidos com a Emissão, estritamente nos termos da Cláusula 4.1 da Escritura de Emissão; (x) descumprimento, pela Companhia, de sentença arbitral definitiva ou decisão judicial transitada em julgado, proferida por juízo competente contra a Companhia; (xi) protesto legítimo de títulos contra a Companhia; (xii) a ocorrência de alteração na composição societária da Companhia; (xiii) alteração do objeto social disposto no Estatuto Social da Companhia; (xiv) redução do capital social da Companhia; (xv) cessão, promessa de cessão, ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Companhia, de qualquer de suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão; e (xvi) distribuição de dividendos e/ou pagamento de juros sobre capital próprio, pela Companhia.

**(z) Encargos Moratórios.** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Subscrição e Integralização ou desde a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores devidos e em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“Encargos Moratórios”).

**(aa) Demais Características:** As demais características das Debêntures e da Oferta Restrita encontrar-se-ão descritas na Escritura de Emissão e nos demais documentos a ela pertinentes.

**(ii)** Autorizar a Diretoria da Companhia, bem como seus procuradores, a praticar todos os atos necessários para à efetivação da Emissão das Debêntures e realização da Oferta, incluindo: (a) contratar o Coordenador Líder; (b) contratar os demais prestadores de serviço para realização da Oferta, tais como o banco liquidante, escriturador, mandatário, agente fiduciário, agência de classificação de risco e assessores legais, entre outros; (c) negociar e definir os termos e condições adicionais específicos das Debêntures (especialmente os prazos de curas, limites e/ou valores mínimos (*thresholds*), especificações, ressalvas e exceções às hipóteses de vencimento antecipado das debêntures); e (d) negociar e celebrar todos os documentos relativos às Debêntures e à Oferta, incluindo, mas não se limitando, à Escritura de Emissão e ao Contrato de Distribuição, incluindo a outorga de mandato no âmbito do Contrato de Distribuição, bem como eventuais aditamentos aos instrumentos.

**7. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia, da qual foi lavrada a presente ata, que, após lida e aprovada, é assinada por todos os presentes, sendo que a certidão desta ata será assinada digitalmente, de acordo com previsto no parágrafo 1º do artigo 10 da MP 2.200-2/2001, e na alínea “c”, do §1º do artigo 5º, da Lei

nº 14.063/2020, e levada a registro perante a Junta Comercial competente. Tatuí/SP, 31 de janeiro de 2022. Fábio Russo Corrêa, Presidente da Mesa e Márcio Yassuhiro Iha, Secretário. **Acionista: INFRA SP PARTICIPAÇÕES E CONCESSÕES S.A.**, representada pelo Sr. Fábio Russo Corrêa.

Certifico que a presente é cópia fiel do original lavrado em Livro próprio.

---

*Fábio Russo Corrêa*  
*Presidente da Mesa*  
*Assinado com certificado digital ICP Brasil*

---

*Márcio Yassuhiro Iha*  
*Secretário*  
*Assinado com certificado digital ICP Brasil*